



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10036/2022

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, para o intercâmbio de informações

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. **José Ernesto Manzi**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT1**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, Exma. Sra. **Edith Maria Corrêa Tourinho**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores; no art. 55 da Lei nº 9.784/99; nos arts. 6º, 7º e 26, da Lei nº 13.709/2019; Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre o TRT12 e o TRT1 para a servidora **Milleni Maya Pettená**, que teve seu cargo redistribuído para o TRT12 em 1º/09/2022, e permaneça integralmente à disposição do TRT1, para prestar atividades técnicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação até 31/10/2022.

Parágrafo Único. Convalida-se a permanência da servidora Milleni Maya Pettená redistribuída à disposição do TRT1 para o período anterior à formalização deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste acordo, o TRT12 compromete-se a:

I - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

II - executar as atividades técnicas objeto do presente acordo;

III - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT1

Para execução do objeto deste acordo, o TRT1 compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - fornecer acesso aos sistemas e ambientes computacionais do respectivo Regional para possibilitar a execução das atividades;

II - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;

IV - designar gestores para gerenciar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31/10/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão no TRT1 serão exercidas, respectivamente, pelos servidores Hélder Cavalcanti Gomes Júnior e Alana Bueno Otsuka.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, Art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, os Acordantes realizarem o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador Presidente
TRT da 12ª Região

EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Desembargadora Presidente
TRT da 1ª Região